



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 111/2009

Regulamenta os cursos de Segunda Licenciatura para professores em exercício na Educação Básica Pública, na modalidade a distância.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº EAD-024/2009 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Os Cursos do Programa de Segunda Licenciatura, na modalidade a distância, da Universidade de Taubaté serão doravante regidos pela presente Deliberação, na conformidade do disposto no Capítulo IV, Seção I, do Estatuto da Universidade de Taubaté, nos Artigos 54 a 60 do Regimento Geral da Universidade de Taubaté, nos Artigos 62 e 80 da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Capítulo IV do Decreto nº 5.622/2005 e nas Resoluções CNE/CP nº 2/2002 e CNE nº 1/2009.

I - Caracterização dos Cursos

Art. 2º Os cursos de Programa de Segunda Licenciatura (PSL), na modalidade a distância, serão oferecidos aos professores em exercício na Educação Básica pública há pelo menos 3 (três) anos, portadores de diploma de licenciatura, em Instituições credenciadas, e destinar-se-ão à formação de profissionais capazes de:

- I** – exercer atividades de ensino nas etapas e modalidades da Educação Básica;
- II** – dominar conteúdos da área ou disciplinas de sua escolha e as respectivas metodologias de ensino a fim de construir e administrar situações de aprendizagem e de ensino;
- III** – atuar no planejamento, organização e gestão de instituições e sistemas de ensino nas esferas administrativas e pedagógicas;
- IV** – contribuir com o desenvolvimento do projeto político-pedagógico da Instituição em que atua, realizando trabalho coletivo e solidário, interdisciplinar e investigativo;
- V** – exercer liderança pedagógica e intelectual, articulando-se aos movimentos socioculturais da comunidade e da sua categoria profissional;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

VI – desenvolver estudos e pesquisas de natureza teórico-investigativa da educação e da docência.

Art. 3º A organização curricular dos cursos do Programa de Segunda Licenciatura, na modalidade a distância, deverá articular duas dimensões: a formação pedagógica e a formação específica nos conteúdos da área ou disciplina do respectivo curso.

Parágrafo único. Deverá ser proposto projeto pedagógico de curso compatível com o projeto pedagógico institucional, que contemple:

I - Eixo de Formação Comum, com objetivo de propiciar a compreensão dos mecanismos que envolvem a organização e a estruturação de uma instituição de ensino nos seus diferentes níveis e do papel do professor como agente de transformação da realidade da sala de aula;

II - Eixo de Formação de Área, com o objetivo de propiciar ao professor a aquisição de competências e o desenvolvimento de habilidades necessárias ao exercício das atividades inerentes à sua área de conhecimento e de pesquisas educacionais;

III - Eixo de Formação Específica, com o objetivo de propiciar o desenvolvimento das disciplinas de formação para a qualificação profissional do Curso escolhido.

Art. 4º A carga horária dos cursos obedecerá às seguintes condições:

I - mínimo de 600 (seiscentas) horas de disciplinas do eixo de formação específica, quando o curso de Segunda Licenciatura pertencer à mesma área do curso de licenciatura de origem do professor-estudante;

II - mínimo de 1000 (hum mil) horas, quando o curso pertencer a uma área diferente do curso de licenciatura de origem do professor-estudante, sendo 600 (seiscentas) horas de disciplinas do eixo de formação específica e 400 (quatrocentas) horas de disciplinas do eixo de formação de área;

III - mínimo de 1400 (hum mil e quatrocentas) horas, no caso de professor-estudante oriundo de outra IES, caso não credite disciplina de sua formação inicial, sendo 600 (seiscentas) horas de disciplinas do eixo de formação específica, 400 (quatrocentas) horas do eixo de formação de área e 400 (quatrocentas) horas do eixo de formação comum.

Parágrafo único. Além da carga horária em disciplinas, o professor-estudante deverá cumprir estágio curricular supervisionado e preparar um trabalho de conclusão sob a orientação de um professor do curso.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 5º A carga horária do estágio curricular supervisionado será de 200 (duzentas) horas nos termos da Resolução CNE/CP nº 2/2002 Parágrafo único que estabelece que o aluno já em exercício na educação básica realizará o máximo de 200 horas de estágio supervisionado.

§ 1º As atividades de estágio curricular supervisionado deverão ser realizadas preferencialmente na própria escola e com as turmas sob a responsabilidade do professor-estudante, na área ou disciplina da Segunda Licenciatura.

§ 2º As atividades de estágio curricular supervisionado deverão ser orientadas por um projeto de melhoria e atualização do ensino, realizado sob supervisão concomitante da instituição formadora e da escola.

Art. 6º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá ser orientado por professor do curso. Terá organização funcional a ser definida por Regulamento específico, aprovado pela Pró-reitoria de Graduação.

Parágrafo único. Será atribuída uma carga horária de 80 (oitenta) horas à orientação.

Art. 7º A carga horária para os cursos do Programa de Segunda Licenciatura poderá ser cursada no prazo mínimo de 1 (um) ano e no prazo máximo de 2 (dois) anos e integralizada em 5 (cinco) anos, no máximo.

Parágrafo único. Estudos anteriores e experiências profissionais não dispensarão o cumprimento da carga horária dos componentes curriculares.

Art. 8º Os Cursos do programa de Segunda Licenciatura serão oferecidos pela Universidade numa seqüência modular. A estrutura metodológica, além das atividades presenciais, deve prever a adoção de duas mídias integradas: fascículos digitais com conteúdos teóricos e roteiros de estudos na Web (elaboração da plataforma para cada curso ofertado), além de atividades interativas *on-line* com a interveniência do professor/orientador de WEB.

§ 1º Para cada módulo deverá ser atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) e o aproveitamento definido no plano de curso, respeitadas as exigências desta Deliberação.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 2º Os cursos deverão incluir, necessariamente, provas presenciais.

§ 3º A interação dos alunos com a Instituição e, especialmente com os professores dos módulos, deverá ocorrer por meio de processo contínuo de acompanhamento das atividades (trabalhos acadêmicos e tempo de utilização da Web) realizadas pelos alunos e, ainda, deverá haver suporte permanente dos professores e da equipe pedagógica para atendimento, em tempo real, dos discentes vinculados aos cursos. A composição média das atividades dos alunos será de 30% em atividades presenciais; 30% de Plantões da Web e 40% de Pesquisas e Trabalhos a Distância.

Art. 9º Todos os módulos deverão ter uma atividade de forma presencial ou de forma interativa na Web (fórum, vídeos-conferências em tempo real), detalhando os objetivos dos conteúdos abordados e os principais conceitos abrangidos. A seqüência do módulo determinará o aprofundamento desses conhecimentos por meio de pesquisas direcionadas, com o apoio dos fascículos, conteúdos e links que integram o sistema de informação para suporte do curso.

II - Disposições Gerais

Art. 10. Os casos omissos e os não previstos na presente Deliberação, serão resolvidos, em primeira instância, pela Pró-reitoria de Graduação e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, nas respectivas esferas de competência.

Art. 11. A presente Deliberação entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para os cursos oferecidos a partir do ano de 2009.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 02 de julho de 2009.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA

REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 07 de julho de 2009.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA